



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.649 – DE 04 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CHIPAGEM DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os cães, gatos, equinos, muares e asininos, residentes no Município de Mogi Mirim, deverão ser registrados e identificados por microchip.

§ 1º Os proprietários de animais no Município de Mogi Mirim, deverão providenciar o registro do seu animal no Bem Estar Animal – BEA ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados para este fim.

§ 2º O registro com a respectiva identificação por microchip, efetuada no Bem Estar Animal – BEA, dar-se-á de forma gratuita.

§ 3º No 6º (sexto) mês, após o nascimento, os espécimes dos animais constantes desta Lei deverão ser registrados no órgão municipal disposto no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao Bem Estar Animal - BEA ou a um estabelecimento veterinário credenciado, podendo apresentar carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado para alimentar o sistema e os documentos do proprietário, carteira de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço para preenchimento do formulário.

I - formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do microchip, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacina se houver, nome do veterinário responsável pela vacinação e chipagem, com o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra a raiva animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 3º - Os estabelecimentos veterinários credenciados que realizarem a chipagem e o preenchimento dos formulários deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar os formulários preenchidos ao Bem Estar Animal – BEA.

Art. 4º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal Bem Estar Animal – BEA ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 5º - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Bem Estar Animal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 113 de 2022
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3A3PUJ7M051ER9Y2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3A3P-UJ7M-051E-R9Y2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3A3P-UJ7M-051E-R9Y2